

Supremo Tribunal Federal

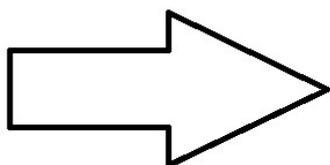
Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 17

RE 1302501 RG / PR

Constituição Federal com previsibilidade para os jurisdicionados, notadamente quando se verifica a multiplicidade de feitos em diversos municípios brasileiros.

Desse modo, considerando a necessidade de se atribuir racionalidade ao sistema de precedentes qualificados, assegurar o relevante papel deste Supremo Tribunal como Corte Constitucional e de prevenir tanto o recebimento de novos recursos extraordinários como a prolação desnecessária de múltiplas decisões sobre idêntica controvérsia, entendo necessária a **reafirmação da jurisprudência dominante desta Corte** mediante submissão à sistemática da repercussão geral.

Destarte, para os fins da repercussão geral, proponho a seguinte tese:



“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”

Ex positis, nos termos dos artigos 323 e 323-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, manifesto-me pela **EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL** da questão constitucional suscitada e pela **REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE**, **fixando-se a tese supramencionada.**

Por fim, nos termos da fundamentação acima exposta, **PROVEJO o RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para julgar improcedente o pedido de reintegração, e **DETERMINO** o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pedido alternativo contido na inicial.

Submeto a matéria à apreciação dos demais Ministros da Suprema Corte.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente